



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
- REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017**

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017 às 14h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, o Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ FERNANDES NETO**, CPF: 237.442.516-91, M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do servidor Angileu Sebastião Teixeira, designada como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 07/2017 de 02 de janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES E DE RESTAURANTE COM SEDE NA CIDADE DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA: VALDEIA APARECIDA DA SILVA LOPES - ME**, CNPJ: 12.677.772/0001-41, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 851, Bairro: Jardim, na Cidade de Piedade do Rio Grande/MG, CEP: 36.227-00, representada neste ato pelo Sra. Valdeia Aparecida da Silva Lopes, CPF: 839.821.166-00, portador da cédula de identidade M-6.127.685. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

- 1.1-Constitui objeto desta licitação a Contratação de serviços de lanches e de restaurante com sede na cidade de Piedade do Rio Grande, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.
- 1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.
- 1.3-**Apresentação**: Os serviços prestados deverão ser de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a Detentora manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.2-Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

Valdeia

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36. 227.000



2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande em todos os seus Departamentos órgãos conveniados e outros que desejarem aderir à ata.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1-Os preços registrados serão ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 007/2017, Registro de Preços nº 004/2017 que são os seguintes:

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	500	Un.	REFEIÇÃO *300g de arroz agulhinha tipo 1*200g de feijão tipo 1*120g de carne: bovina isenta de nervuras e gorduras, suína magra ou aves;*04 tipos de salada/legume cozido com as seguintes opções: alface, tomate, beterraba, cenoura, pepino, brócolis, chuchu, vagem, abóbora, quiabo, jiló e etc.*Guarnição: 200g com as seguintes opções: macarrão, farofa, fritas, maionese, salpicão, ovo, purê, polenta etc.	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
2	200	UN	PRATO FEITO OU MARMITEX *180g de arroz agulhinha tipo 1*100g de feijão tipo 1*120g de carne: bovina isenta de nervuras e gorduras, suína magra ou aves*03 tipos de salada/legume cozido com as seguintes opções: alface, tomate, beterraba, cenoura, pepino, batata baroa, couve-flor, brócolis, chuchu, vagem, abóbora, quiabo, jiló, etc.*Guarnição: 150g com as seguintes opções: macarrão, farofa, fritas, maionese, salpicão, ovo, purê, polenta.	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
3	250	UN	LANCHE COM REFRIGERANTE *Pão, bife, ovo, salada, milho verde, batata palha e molhos (catchup e maionese)*Refrigerante 500 ml	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
Total					R\$ 9.900,00

Total: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).



4.2-Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade das propostas pela detentora no Pregão Presencial nº 007/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-**Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DO PAGAMENTO

5.4- O pagamento do objeto será efetuado, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, bem como da entrega e emissão da Nota Fiscal ao departamento contábil.

5.5- O pagamento poderá ser quinzenal ou mensal, ficando a critério da contratada, considerando o prazo mínimo para empenhamento que será de 10 (dez) dias após entrega da nota fiscal ao departamento contábil.

5.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como: mão-de-obra, materiais e produtos, taxas, tributos, entre outros encargos.

5.9- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, **sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.**

5.10- Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

6.1- As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.002.001.04.122.0007.2.025.3.3.90.39.00 ficha 40

02.005.001.10.122.0029.2.530.3.3.90.39.00 ficha 315

02.003.000.04.122.0018.2.064.3.3.90.39.00 ficha 92

02.006.000.13.122.0051.2.326.3.3.90.39.00 ficha 462

02.004.003.12.361.0056.2.387.3.3.90.39.00

02.009.000.27.122.0042.2.227.3.3.90.39.00 ficha 691

02.008.000.20.122.0044.2.252.3.3.90.39.00 ficha 651

02.007.001.08.244.2.293.3.3.90.39.00 ficha 602

6.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1- O restaurante ou lanchonete que irão prestar os serviços deverão estar instalados no Município de Piedade do Rio Grande, com distância máxima de 7 (sete) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal;

7.2- O serviço será prestado na sede da contratada de forma imediata, sendo que a contratada deverá estar à disposição do Município para o fornecimento do objeto de segunda-feira a sábado no horário de 11h às 14h30;

7.3- Nos casos que forem necessários lanches noturnos ou jantares, bem como lanches e almoços em dias de feriados ou domingo, a Secretária requisitante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o número de pessoas que serão servidas, para que a contratada possa providenciar em tempo hábil as refeições ou lanches.

CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES

8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.2.1- Advertência;

8.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1- 10% sobre o valor total do item, no caso de recusa no fornecimento;

8.3.2- 10% sobre o valor total desta ata, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

8.3.3- O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.3.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3.6- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.3.7- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ymb

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335-1122 - CEP: 38.227-000



9.1-Os serviços objeto desta ata de Registro de Preços será recebido pelo Departamento requisitante, ficando ainda sob sua responsabilidade o acompanhamento quanto ao total cumprimento das obrigações pela detentora, consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

10.2-Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 007/2017 seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

11.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Município de Piedade do Rio Grande, 15 de fevereiro de 2017.


José Fernandes Neto
Prefeito Municipal

Valdeia Aparecida da Silva Lopes - ME
Valdeia Aparecida da Silva Lopes
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Cláudio Rodolfo Almeida*
CPF: 108.474.346-14

Nome: *VALDIR NEGO DE PAULA - Val.*
CPF: 043.431.066-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227.000



3	250	UN	LANCHE COM REFRIGERANTE *Pão, bife, ovo, salada, milho verde, batata palha e molhos (catchup e maionese)*Refrigerante 500 ml	R\$ 10,00	RS 2.500,00
Total					RS 9.900,00

Total: RS 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 14/02/2018

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15/02/2017

PUBLICAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura
de 15, 02, 2017 a 25, 02, 2017